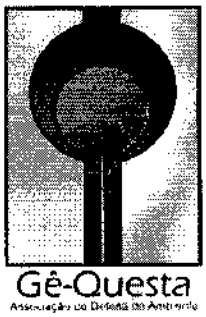

Exmo. Hemâni Jorge Presidente da
Comissão de Assuntos Parlamentares
Ambiente e Trabalho.

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Angra do Heroísmo
215004-05-10	05/05/10	02-CAPAT -2010	18 /05/ 2010

ASSUNTO: Resposta ao pedido parecer emitido pela Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho.

A Gê-Questa Associação de Defesa de Ambiente, vem por este meio proceder à entrega algumas considerações sobre a proposta de decreto legislativo regional Nº 9/2010 (GOV) "Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e Licenciamento Ambiental", conforme solicitado em vosso oficio, no passado dia 5 de Maio com a referencia 215004-05-10 solicitado pela Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho.

Seguem em Anexo1 algumas considerações sobre o assunto anteriormente referido.

Atenciosamente,

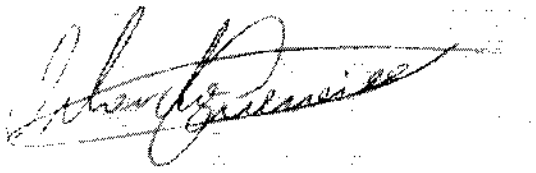

(Orlando Manuel Labrusco Félix Guerreiro)

Presidente da Direcção.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1991 Proc. Nº 10
Data: 10/05/18 Nº 9/2010

Ao Forte Grande de São Mateus da Calheta
9700-592 Angra do Heroísmo
Portugal

Tel./Fax – 295 642 868 – Telemóvel – 968 085 645
Email: gequesta@gmail.com
www.ge-questa.blogspot.com

ANEXO 1

Resposta sobre a "Proposta de Decreto Legislativo Regional - Regime Jurídico da Avaliação de Impacte e do Licenciamento Ambiental"

Relativamente ao pedido de parecer sobre a **"Proposta de Decreto Legislativo Regional - Regime Jurídico da Avaliação de Impacte e do Licenciamento Ambiental"**, podemos expressar os seguintes pontos de vista.

A criação de um documento regulamentar único para os procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental, de projectos, planos e programas, e a conjugação com o regime de licenciamento ambiental, pode levar a uma confusão entre os objectivos e objectos que estes diferentes instrumentos pretendem tratar.

Seria, na nossa opinião, que estes diferentes instrumentos legais, fossem tratados por diferentes diplomas, de forma a clarificar os objectos a que se destinam e os objectivos dessa regulação.

Ao Forte Grande de São Mateus da Calheta
9700-592 Angra do Heroísmo
Portugal

Tel./Fax – 295 642 868 – Telemóvel – 968 085 645
Email: gequesta@gmail.com
www.ge-questa.blogspot.com

Relativamente ao documento em causa, podemos referir alguns dos pontos que nos suscitaram maiores dúvidas, relativamente à sua eficácia, face aos objectivos ambientais pretendem defender:

- Relativamente à alínea a) do ponto 1 do Artigo 4.º ***"...que se revistam unicamente natureza financeira ou orçamental;"***, que isenta Planos e Programas , achamos que apesar da natureza destes documentos, não implicar uma execução directa de algo que provoque impactes ambientais, podem pela sua natureza promover impactes ambientais significativos indirectamente, pelo que não deverão ser isentados de avaliação ambiental;

- Relativamente à alínea b) do ponto 1 do Artigo 4.º "Sejam co-financiados por programas comunitários cujos regulamentos explicitamente permitiram essa exclusão.", também não deverão ser isentados de avaliação ambiental, dada a natureza e a sensibilidade que as ilhas, do arquipélago dos Açores, têm a projectos que em outra localização geográfica não teriam impactes ambientais significativos.

Ao Forte Grande de São Mateus da Calheta
9700-592 Angra do Heroísmo
Portugal

Tel./Fax – 295 642 868 – Telemóvel – 968 085 645
Email: gequesta@gmail.com
www.ge-questa.blogspot.com

- Relativamente aos limites fixados nos Anexos I, II, III, IV e V, para a obrigatoriedade da realização de Avaliação Ambiental, qualquer que seja a natureza que esta seja expressa, achamos que estes limites deverão ser sempre mais restritos que os expressos na legislação nacional, nomeadamente pelo Decreto-Lei 197/2005 de 8 de Novembro.

- Podemos ainda explicitar alguns pontos, não únicos, relativamente ao parágrafo anterior, nomeadamente:

    - alínea e) do Ponto 2, do Anexo II, *"Abertura caminhos de penetração e melhoria da acessibilidade a parcelas agrícolas"* em que a obrigatoriedade de Avaliação Ambiental destes projectos é claramente permissiva, já considerando que no geral só é para mais que 5000 ha (50 km^2) e em zonas protegidas 1000 ha (10 km^2), o que considerando as dimensões da maior parte das ilhas, e das zonas protegidas, parece manifestamente exagerado.

Ao Forte Grande de São Mateus da Calheta
9700-592 Angra do Heroísmo
Portugal

Tel./Fax – 295 642 868 – Telemóvel – 968 085 645
Email: gequesta@gmail.com
www.ge-questa.blogspot.com

- Sugerimos que, considerando a variabilidade na dimensão das ilhas, seria aconselhável definir critérios de dimensão para a obrigatoriedade, ou não, de Avaliação Ambiental, baseados numa percentagem da área das mesmas, da população abrangida, ou outras dimensões relativas, em vez de regermo-nos por dimensões absolutas, podendo advir problemas ambientais muito graves, considerando que uma fracção considerável de uma ilha poderá ser afectada. A título de exemplo, podemos considerar o caso do parágrafo anterior, em que:

    - Para a ilha Graciosa (62 km^2) só seria obrigatório Avaliação Ambiental de *"Abertura caminhos de penetração e melhoria da acessibilidade a parcelas agrícolas"* para projectos que afectassem mais que 5000 ha (50 km^2), o que corresponde a mais de 80% da superfície total da ilha.

Ao Forte Grande de São Mateus da Calheta
9700-592 Angra do Heroísmo
Portugal

Tel./Fax – 295 642 868 – Telemóvel – 968 085 645
Email: gequesta@gmail.com
www.ge-questa.blogspot.com